

RESOLUÇÃO Nº 021/2023

(Publicada no Diário Oficial de 04/04/2023)

Ver a Resolução nº 108/25 que alterou a titularidade da empresa, em face da sua incorporação da primeira pela segunda, mantidos os demais artigos.

Habilita o projeto de ampliação da NEWELL BRANDS BRASIL LTDA., aos incentivos fiscais do Decreto nº 4.316/95.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, que dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento, do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações, por estabelecimentos industriais desses setores, e dá outras providências e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0000017-33,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado o projeto de ampliação da NEWELL BRANDS BRASIL LTDA., CNPJ nº 60.594.538/0021-47 e IE nº 225.767.128NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, sendo concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 108 de 24/07/25, DOE de 25/07/25, devido mudança de razão social, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 24/07/25.

Redação original, efeitos até 23/07/25:

"Art. 1º Considerar habilitado o projeto de ampliação da JCS BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A, CNPJ nº 03.106.170/0005-77 e IE nº 111.568.918NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, sendo concedidos os seguintes benefícios:"

I - Lançamento a crédito de 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor do imposto apurado em cada mês, relativo às operações realizadas de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2032, com base no §2º, do art. 2º e no Parágrafo único do art. 2º-A do Decreto nº 4.316/95.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer a desincorporação;

b) nas importações e nas operações internas com matérias-primas, material intermediário e embalagens, partes, peças e componentes, a serem usados exclusivamente no processo produtivo, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes e;

c) nas importações de produtos de informática, de telecomunicações, elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos, conforme inciso III, do art. 1º do Decreto nº 4.316/95, para o momento em que ocorrer a saída.

III - Crédito presumido nas saídas de produtos acabados recebidos do exterior nos termos do art. 7º do Decreto nº 4.316/95.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º O tratamento tributário previsto nesta Resolução para a JCS BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A é extensivo às empresas por ela controladas, conforme inciso II, do art. 1º do Decreto nº 4.316/95.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de março de 2023.

147ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente